

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 365, DE 2015**

Dá nova redação ao § 7º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado MARCO ANTÔNIO CABRAL  
**Relator:** Deputado ZECA CAVALCANTI

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que introduz dispositivo na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelecendo restrições à propaganda de bebidas com teor alcoólico superior a 30º Gay Lussac, para que suas embalagens contenham advertências sobre os malefícios de seu consumo, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme o disposto no § 2º do art. 3º da mesma Lei.

Justifica o ilustre Autor que o consumo de bebidas alcoólicas no Brasil cresceu excessivamente, aumentando o percentual de consumidores que fazem uso abusivo delas, bem como se expandiu o seu consumo por crianças e adolescentes. Por essa razão entende que os malefícios do consumo de bebidas alcoólicas devem ser constantemente explicitados por advertências regulamentadas.

A matéria ainda será apreciada de forma conclusiva pelas Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabeleceu uma série de restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, conforme ditames constitucionais.

O projeto de lei em análise cria restrições adicionais específicas para bebidas com o teor alcoólico superior a trinta graus Gay Lussac, comercializadas no território nacional, para que suas embalagens, bem como o material de propaganda comercial a elas relacionadas, contenham advertências similares às existentes para os produtos fumígeros, derivados ou não de tabaco, ou seja, sempre que possível devem ser faladas e escritas, abordando os seus malefícios, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea e rotativa.

A preocupação do ilustre Autor é louvável, no sentido de que é de extrema importância para a população que haja total transparência sobre o fato de que sua opção pelo uso da bebida alcoólica pode lhe provocar malefícios comprovados à saúde e ao seu desempenho físico e psicológico, com efeitos negativos sobre sua produtividade.

Do ponto de vista econômico, é comprovado que a utilização crescente de substâncias nocivas à saúde tem efeitos negativos sobre o bem estar e sobre o desempenho econômico da sociedade e que o Poder Público enfrenta despesas crescentes com o sistema público de saúde, que poderiam ser alocadas a fins mais produtivos.

Assim, a intervenção do Poder Público se justifica para atenuar os efeitos negativos dessa utilização, mediante a introdução de restrições aos estímulos provenientes da propaganda e da omissão de informações relevantes para o consumidor.

O crescimento do consumo de bebidas de alto teor alcoólico, infelizmente, já é uma realidade que assusta a sociedade brasileira. O uso abusivo dessas substâncias tem crescido, em particular entre os consumidores mais jovens, com consequências muitas vezes nefastas e trágicas, como ocorreu no caso do estudante de Engenharia Elétrica da Universidade Estadual Júlio de Mesquita (Unesp) Humberto Moura Fonseca, de 23 anos, que morreu no dia 28 de fevereiro deste ano de coma alcoólico após participar de uma festa universitária em Bauru, no centro-oeste paulista.

Nesse sentido, entendemos que a iniciativa do projeto de lei em epígrafe é meritória, na medida em que estende as atuais e bem sucedidas exigências da legislação sobre os produtos fumígeros para as bebidas de maior teor alcóolico, de forma a inibir o constatado crescimento do consumo abusivo de álcool, bem como o crescimento do consumo em faixas etárias inappropriadas.

Pelas razões expostas, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 365, de 2015.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado ZECA CAVALCANTI  
Relator